



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

ACTA N.º 1/2009

REUNIÃO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO (CCA)

Aos doze dias do mês de Maio do ano dois mil e nove, pelas dez horas, reuniu o Conselho Coordenador de Avaliação, adiante designado por CCA, na sala de reuniões da SRAM, com a Ordem de Trabalhos constante da Convocatória enviada a todos os membros, que se junta à presente Acta como Anexo 1, que desta faz parte integrante, e que abaixo se reproduz:

1. Apresentação, discussão e aprovação do Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação para a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.
2. Definir orientações gerais em matéria de SIADAPRA para o ciclo de avaliação anual de 2009:
 - 2.1 Fixação de objectivos face ao QUAR;
 - 2.2 Indicadores de medida;
 - 2.3 Critérios de superação de objectivos.
3. Estabelecer o número de objectivos e de competências para todos os dirigentes e trabalhadores da SRAM.
4. Definir as competências a avaliar em sede de SIADAPRA 2 e SIADAPRA 3 e do regime transitório.
5. Aplicação do regime transitório previsto no artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto.
6. Aprovar os critérios da ponderação curricular dos trabalhadores que não tenham sido objecto de avaliação nos anos de 2005 a 2008, bem como a valoração a ter em conta, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, para o ano de 2009.

Na reunião estiveram presentes os membros do CCA:

João Pedro Terra Garcia, Chefe de Gabinete da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, como Presidente do CCA;

Octávio Emanuel Barros Moura Melo, Adjunto do Subsecretário Regional das Pescas;

Frederico Abecasis David Cardigos, Director Regional do Ambiente;

João Luís Roque Baptista Gaspar, Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos;

José António Cabral Vieira, Director Regional de Energia.

Francisco Manuel Tavares de Medeiros, Inspector Regional do Ambiente;

Rogério Ribeiro Ferraz, Inspector Regional das Pescas.

Teresa Maria Escobar da Silva, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

1. Iniciados os trabalhos, o Presidente do CCA apresentou uma proposta de Regulamento de Funcionamento, elaborada pela Divisão Administrativa e Financeira, a qual mereceu análise do CCA, introdução de alterações e aprovação final. O Regulamento de Funcionamento será sujeito a despacho de aprovação por parte do Sr. Secretário Regional do Ambiente e do Mar.
2. O Presidente do CCA, no exercício da competência prevista no n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento de Funcionamento do CCA, designou para o exercício das funções de secretário do CCA, a Dra. Teresa Maria Escobar da Silva, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira.
3. No ponto 2 da OT, o Presidente do CCA informou os membros deste órgão sobre os objectivos constantes do QUAR (SIADAPRA 1) e a sua distribuição pelas diferentes unidades orgânicas da SRAM para o ano de 2009, tal como consta do Plano de Actividades.
4. Os objectivos devem ser definidos em cascata, tal como decorre da alínea c) do n.º 1 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto. Nestes termos, os objectivos dos dirigentes (SIADAPRA 2) e dos trabalhadores (SIADAPRA 3) devem ser definidos de acordo com os que decorrem do QUAR para a sua unidade orgânica.
5. Tal como sucede para o QUAR, para cada objectivo contratualizado com os dirigentes e com os trabalhadores têm de ser definidos indicadores de desempenho, fontes de verificação e critérios de superação, que devem estar directamente indexados aos constantes do QUAR e do Plano de Actividades para as diferentes unidades orgânicas e que devem permitir, não só o cumprimento do objectivo contratualizado, mas também a sua superação.
6. Os indicadores de desempenho a estabelecer para cada objectivo contratualizado com os dirigentes e com os trabalhadores devem obedecer aos mesmos princípios dos indicadores de desempenho a estabelecer no QUAR, e que constam do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto (pertinência face aos objectivos que pretendem medir; credibilidade; facilidade de recolha; clareza; e comparabilidade).
7. No ponto 3 da OT, o CCA deliberou por unanimidade que a avaliação do parâmetro *Resultados* dos dirigentes e dos trabalhadores assentará em **número não inferior a três objectivos** contratualizados com o respectivo dirigente, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 4 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, respectivamente.
8. Ainda no mesmo ponto da OT, o CCA deliberou por unanimidade que a avaliação do parâmetro *Competências* assenta em competências previamente escolhidas, para cada dirigente e para cada trabalhador, **em número não inferior a cinco**, tal como decorre do n.º 5 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, respectivamente.
9. O ponto 4 da OT diz respeito à definição das competências a avaliar em sede de SIADAPRA 2 e SIADAPRA 3 e do regime transitório.

Estas *Competências* são escolhidas nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 47.º, por remissão para o artigo 35.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, de entre as que constam do Anexo VI da Portaria n.º 79/2008 de 23 de Setembro de 2008.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

No âmbito da análise das *Competências* ali previstas, o CCA deliberou por unanimidade, a aprovação das seguintes competências para os dirigentes e trabalhadores abaixo identificados:

- a) **Cargos de direcção de nível intermédio e coordenadores técnicos** (avaliados em sede de SIADAPRA 2 por força do disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto) – competências descritas nos pontos **1, 3, 4, 7, 11, 12 e 17** da lista relativa a estes cargos.
 - b) **Trabalhadores integrados na carreira geral de técnico superior e nas carreiras especiais de inspecção** – competências descritas nos pontos **1, 4, 5, 7, 8, 10 e 11** da lista relativa ao pessoal técnico superior, técnico e de inspecção.
 - c) **Trabalhadores integrados na carreira geral de assistente técnico, e nas carreiras especiais de vigilante da natureza** – competências descritas nos pontos **1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 13** da lista relativa ao pessoal técnico-profissional e administrativo.
 - d) **Trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional** – competências descritas nos pontos **1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 12 e 14** da lista relativa ao pessoal operário e auxiliar.
10. O Presidente do CCA alertou para a necessidade de se fazer referência aos grupos de pessoal anteriores à revisão do regime de carreiras, uma vez que as listas de competências que constam do Anexo VI da Portaria n.º 79/2008 de 23 de Setembro de 2008 fazem referencia aqueles grupos de pessoal.
 11. As competências escolhidas pelo CCA nesta reunião constarão de despacho do dirigente máximo de cada uma das unidades orgânicas da SRAM, a divulgar, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 35.º e, por remissão, no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto.
 12. Deliberou, ainda, o CCA por unanimidade que, as ponderações a aplicar aos parâmetros *Resultados* e *Competências* são as previstas no n.º 10.º do artigo 35.º para a avaliação dos dirigentes intermédios/coordenadores técnicos (SIADAPRA 2), ponderação mínima de 75% e máxima de 25%, respectivamente, e no n.º 2 do artigo 50.º para a avaliação dos trabalhadores (SIADAPRA 3), ponderação mínima de 60% e máxima de 40%, respectivamente para *Resultados* e *Competências*.
 13. No ponto 5 da OT, o Presidente do CCA, propôs ao CCA, para conseqüente despacho do Sr. Secretário Regional do Ambiente e do Mar, a aplicação em 2009 do regime transitório previsto no artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto.
 14. Os membros do CCA concordaram com esta proposta, tendo o CCA deliberado por unanimidade que os trabalhadores a avaliar neste regime deveriam sê-lo com base em mais algumas das competências constantes das listas de competências que constam do Anexo VI à Portaria n.º 79/2008 de 23 de Setembro, tal como prevêem o n.º 4 e o n.º 5 do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, proposta já vertida na elencação constante do ponto 9, alíneas c) e d) da presente acta.
 15. Assim, e para o pessoal a avaliar nos termos do regime transitório, o pessoal integrado nas carreiras de assistente técnico e de assistente operacional são fixadas, em número **não inferior a oito Competências**, tal como decorre do n.º 4 do artigo 80.º.
 16. Para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, o CCA deliberou que a avaliação final é a média aritmética simples das pontuações atribuídas às competências escolhidas para cada trabalhador.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

17. O CCA deliberou que as competências escolhidas para cada carreira/cargo devem ser esquematizadas, de forma a uma melhor compreensão pelos avaliadores e destinatários das decisões em causa, nos termos da tabela abaixo.

Carreira/Cargo	Competências (Anexo VI da Portaria n.º 79/2008 de 23 de Setembro de 2008)	Regime transitório (artigo 80.º do DLR n.º 41/2008/A, de 27.08)
Dirigentes Intermédios/Coordenadores Técnicos	1, 3, 4, 7, 11, 12 e 17	Não aplicável
Técnico Superior/Carreiras especiais	1, 4, 5, 7, 8, 10 e 11	Não aplicável
Assistente Técnico	1, 3, 4, 5, 7, 10 e 13	+8, 9 e 11
Assistente Operacional	1, 3, 5, 7, 8, 12 e 14	+2, 4 e 10

18. O CCA deliberou, ainda, por unanimidade, aprovar os critérios da ponderação curricular dos trabalhadores que não tenham sido objecto de avaliação nos anos de 2005 a 2008, bem como a valoração a ter em conta, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, para o ano de 2009.

Técnico superior e técnico

A ponderação curricular dos trabalhadores pertencentes às carreiras de técnico superior e técnico é feita de acordo com os seguintes factores e resulta da média ponderada das pontuações atribuídas aos factores avaliados:

$$PC = (HAP + EPVC + EFD) / 3.$$

Onde: PC = Ponderação Curricular; HAP = Habilitação académica e profissional; EPVC = Experiência profissional e valorização curricular; EFD = Exercício de funções dirigentes.

Em cada um dos factores avaliados são considerados os elementos respeitantes ao ano a que respeita a avaliação.

Habilitação académica e profissional

Entende-se por habilitação académica apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado e por habilitação profissional a habilitação que corresponda a curso legalmente equiparado.

Habilitação inferior à legalmente exigida para a função	1 valor
Habilitação igual à exigida para a função	3 valores
Habilitação superior à exigida para a função	5 valores

Experiência profissional e valorização curricular

A valorização deste parâmetro deverá ser efectuada de acordo com a seguinte fórmula:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

$$EPVC = (EP + VC) / 2.$$

Onde: EP = Experiência profissional

São consideradas áreas relevantes, as áreas compreendidas nas atribuições da SRAM, em conformidade com o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio.

Caracterização das carreiras gerais – Técnico Superior (n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

Neste factor é ponderado o desempenho efectivo de funções da seguinte forma:

Funções exercidas em áreas não consideradas relevantes	1 valor
Funções exercidas em uma área relevante	3 valores
Funções exercidas em duas ou mais áreas relevantes	5 valores

VC = Valorização curricular

Neste factor é ponderado o desenvolvimento das seguintes actividades concorrentes para a valorização pessoal e profissional dos trabalhadores no ano em avaliação. Para este efeito são consideradas acções relevantes: coordenação ou participação efectiva em projectos, coordenação ou participação efectiva em grupos de trabalho, representação da SRAM, participação em reuniões regionais, nacionais e internacionais, participação como elemento efectivo em júris, de formador e outras acções consideradas relevantes pelo júri:

Sem nenhuma actividade relevante	1 valor
Com uma a três actividades relevantes	3 valores
Com 4 ou mais actividades relevantes	5 valores

Exercício de funções dirigentes

Neste factor é ponderado o exercício de cargos dirigentes, ainda que em regime de substituição, por período igual ou superior a 60 dias, entendendo-se como cargo dirigente os cargos de direcção intermédia ou superior.

Nenhum cargo dirigente	1 valor
Cargo dirigente de nível intermédio de 2.º grau	3 valores
Cargo dirigente de nível intermédio de 1.º grau	4 valores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Cargo dirigente de nível superior	5 valores
-----------------------------------	-----------

Assistente técnico ou assistente operacional

A ponderação curricular dos trabalhadores pertencentes às carreiras de assistente técnico e assistente operacional é feita de acordo com os seguintes factores e resulta da média ponderada das pontuações atribuídas aos factores avaliados:

$$PC = (HAP + EPVC + FP) / 3.$$

Onde: PC = Ponderação Curricular; HAP = Habilitação académica e profissional; EPVC = Experiência profissional e valorização curricular; FP = Formação Profissional.

Em cada um dos factores avaliados são considerados os elementos respeitantes ao ano a que respeita a avaliação.

Habilitação académica e profissional

Entende-se por habilitação académica apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado e por habilitação profissional a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Habilitação inferior à legalmente exigida para a função	1 valor
Habilitação igual à exigida para a função	3 valores
Habilitação superior à exigida para a função	5 valores

Experiência profissional e valorização curricular

A valorização deste parâmetro deverá ser efectuada de acordo com a seguinte fórmula:
 $EPVC = (EP + VC) / 2.$

Onde: EP = Experiência profissional

São consideradas áreas relevantes, as áreas compreendidas nas atribuições da SRAM, em conformidade com o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio.

Caracterização das carreiras gerais – Assistente Técnico (n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) Coordenador Técnico - Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e directivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. Assistente Técnico - Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.

Neste factor é ponderado o desempenho efectivo de funções da seguinte forma:

Funções exercidas em áreas não consideradas relevantes	1 valor
--	---------



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Funções exercidas em uma área relevante	3 valores
Funções exercidas em duas ou mais áreas relevantes	5 valores

VC = Valorização curricular

Neste factor é ponderado o desenvolvimento das seguintes actividades concorrentes para a valorização pessoal e profissional dos trabalhadores no ano em avaliação. Para este efeito são consideradas acções relevantes: participação em projectos, participação em grupos de trabalho, participação como elemento efectivo em júris, apoio a eventos da SRAM, apoio técnico em secretariado, e outras que o júri considere relevantes:

Sem nenhuma actividade relevante	1 valor
Com uma a três actividades relevantes	3 valores
Com 4 ou mais actividades relevantes	5 valores

Formação profissional

Atendendo à importância para a melhoria do exercício de funções, esta é ponderada da seguinte forma:

Não frequentaram acções de formação	3 valores
Acções de formação relevantes para o serviço com menos de 30 horas	4 valores
Acções de formação relevantes para o serviço igual ou superior a 30h	5 valores

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Acta, que, depois de lida, vai ser assinada e rubricada por todos os elementos presentes e que compõem o CCA.

Horta, 12 de Maio de 2009

**O Presidente do Conselho Coordenador
de Avaliação**

O Director Regional do Ambiente

(João Pedro Terra Garcia)

(Frederico Abecasis David Cardigos)

**O Adjunto do Subsecretário Regional das
Pescas,**

**O Director Regional do Ordenamento do
Território e dos Recursos Hídricos**

(Octávio Emanuel Barros Moura Melo)

(João Luís Roque Baptista Gaspar)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

O Director Regional de Energia

(José António Cabral Vieira)

O Inspector Regional das Pescas

(Rogério Ribeiro Ferraz)

O Inspector Regional do Ambiente

(Francisco Manuel Tavares de Medeiros)

**A Chefe de Divisão da Divisão
Administrativa e Financeira**

(Teresa Maria Escobar da Silva)